PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 009/2013

Arapongas, 15 de fevereiro de 2013.

Prezada Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências dois projetos de lei: o primeiro que cria o Subgrupo Ocupacional Operacional e de Serviços Gerais "GOSG – 7" e exclui os cargos de Motorista de Ônibus e Motorista II do Subgrupo Ocupacional Operacional e de Serviços Gerais – GOSG 5; e o segundo que exclui o cargo de Agente de Vigilância do Subgrupo Ocupacional Operacional e de Serviços Gerais – GOSG 2, incluindo-o no Subgrupo Ocupacional Operacional e de Serviços Gerais – GOSG 6.

Os presentes projetos se justificam em razão da necessidade de se valorizar e estimular, no âmbito municipal, os referidos cargos.

É cediço que não somente os cargos contemplados nos projetos em tela merecem revisão. Todos os demais cargos serão revistos brevemente. Todavia, considerando-se os limites constitucionais com o gasto de pessoal, e a condição atual da Prefeitura Municipal de Arapongas, cujo limite aproxima-se, optou-se em começar com as categorias que estavam com seus vencimentos mais defasados.

Aliás, ao longo do tempo, e para compensar a referida defasagem, eram utilizados subterfúgios para majorar os seus vencimentos.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a

essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 070
DATAS ENTRADA 18/02/13
EXPEDIENTE 18/02/13
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a exclusão do cargo de AGENTE DE VILIGÂNCIA do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 2, incluindo-o no subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais - GOSG 6, e dá outras providências.

Aut. Poder Exec.

Art. 1º - Fica excluído o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 2, passando a integrar o subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 6, conforme Anexo III-A da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA permanecem as constantes no Manual de Ocupações do Município, passando os vencimentos a vigorar conforme a tabela salarial atualizada do referido grupo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 072
DATAS ENTRADA 18/02/13
EXPEDIENTE 18/02/13
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

GOSG 6

CARGO EFETIVO	MESTRE DE OBRAS AGENTE DE VIGILÂNCIA								
NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO
1	894,83	23	1383,40	45	2138,69	67	3306,41	89	5111,64
2	912,72	24	1411,05	46	2181,51	68	3372,54	90	5213,87
3	931,00	25	1439,32	47	2225,13	69	3439,99	91	5318,15
4	949,61	26	1468,07	48	2269,65	70	3508,79	92	5424,51
5	968,60	27	1497,47	49	2315,00	71	3578,96	93	5533,00
6	987,98	28	1527,41	50	2361,31	72	3650,54	94	5643,66
7	1007,74	29	1557,92	51	2408,54	73	3723,55	95	5756,54
8	1027,89	30	1589,07	52	2456,71	74	3798,02	96	5871,67
9	1048,43	31	1620,89	53	2505,84	75	3873,99	97	5989,10
10	1069,39	32	1653,32	54	2555,96	76	3951,46	98	6108,88
11	1090,82	33	1686,38	55	2607,08	77	4030,49	99	6231,06
12	1112,63	34	1720,08	56	2659,22	78	4111,10	100	6355,68
13	1134,87	35	1754,51	57	2712,41	79	4193,33		
14	1157,57	36	1789,58	58	2766,66	80	4277,19		
15	1180,73	37	1825,39	59	2821,99	81	4362,74		
16	1204,34	38	1861,85	60	2878,43	82	4449,99		
17	1228,42	39	1899,13	61	2936,00	83	4538,99		
18	1252,98	40	1937,08	62	2994,72	84	4629,77		
19	1278,04	41	1975,83	63	3054,61	85	4722,37		
20	1303,59	42	2015,37	64	3115,70	86	4816,81		
21	1329,71	43	2055,63	65	3178,02	87	4913,15		
22	1356,29	44	2096,80	66	3241,58	88	5011,41		

D E S P A C H O

À Comissão competente para proferir parecer ao Projeto de Lei n° 010/2013, dentro do prazo legal.

Arapongas, em 19 de fevereiro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 09 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 010/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a exclusão do cargo de Agente de Vigilância do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais GOSG 2, incluindo-o no subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais GOSG 6, e dá outras providencias.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 19 de fevereiro de 2013, Projeto de Lei nº. 010/2013, de 15 de fevereiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de valorizar e estimular os funcionários que ocupam o cargo de Agente de Vigilância, excluindo-o de um subgrupo incluindo-o em outro.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito da matéria proposta, nada mais justo que seja aprovada uma vez que o Projeto visa suprir defasagem e injustiça dos vencimentos percebidos pelos cargos mencionados no Projeto.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 010/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 089
DATAS ENTRADA 22/02/13
EXPEDIENTE 25/02/13
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 05 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 010/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a exclusão do cargo de Agente de Vigilância do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais GOSG 2, incluindo-o no subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais GOSG 6, e dá outras providencias.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 19 de fevereiro de 2013, Projeto de Lei nº. 010/2013, de 16 de fevereiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de valorizar e estimular os funcionários que ocupam o cargo de Agente de Vigilância, excluindo-o de um subgrupo incluindo-o em outro.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicita inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

É de ser considerado, além do exposto pela Comissão de Justiça, que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei em análise correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do Município, conforme dispõe o artigo 3°.

Portanto, há viabilidade orçamentária em atender à proposição, e que as despesas decorrentes desta Lei já possuem previsão orçamentária.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, acompanhando na integra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 009/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2013.

Valdeir José Pereira
Presidente

Jair Milani
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 100
DATAS ENTRADA 22/02/13
EXPEDIENTE 25/02/13
Rafael.
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.063/2013

Dispõe sobre a exclusão do cargo de AGENTE DE VILIGÂNCIA do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 2, incluindo-o no subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais - GOSG 6, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 2, passando a integrar o subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 6, conforme Anexo III-A da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA permanecem as constantes no Manual de Ocupações do Município, passando os vencimentos a vigorar conforme a tabela salarial atualizada do referido grupo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

GOSG 6

CARGO EFETIVO	MESTRE DE OBRAS AGENTE DE VIGILÂNCIA								
NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO
1	894,83	23	1383,40	45	2138,69	67	3306,41	89	5111,64
2	912,72	24	1411,05	46	2181,51	68	3372,54	90	5213,87
3	931,00	25	1439,32	47	2225,13	69	3439,99	91	5318,15
4	949,61	26	1468,07	48	2269,65	70	3508,79	92	5424,51
5	968,60	27	1497,47	49	2315,00	71	3578,96	93	5533,00
6	987,98	28	1527,41	50	2361,31	72	3650,54	94	5643,66
7	1007,74	29	1557,92	51	2408,54	73	3723,55	95	5756,54
8	1027,89	30	1589,07	52	2456,71	74	3798,02	96	5871,67
9	1048,43	31	1620,89	53	2505,84	75	3873,99	97	5989,10
10	1069,39	32	1653,32	54	2555,96	76	3951,46	98	6108,88
11	1090,82	33	1686,38	55	2607,08	77	4030,49	99	6231,06
12	1112,63	34	1720,08	56	2659,22	78	4111,10	100	6355,68
13	1134,87	35	1754,51	57	2712,41	79	4193,33		
14	1157,57	36	1789,58	58	2766,66	80	4277,19		
15	1180,73	37	1825,39	59	2821,99	81	4362,74		
16	1204,34	38	1861,85	60	2878,43	82	4449,99		
17	1228,42	39	1899,13	61	2936,00	83	4538,99		
18	1252,98	40	1937,08	62	2994,72	84	4629,77		
19	1278,04	41	1975,83	63	3054,61	85	4722,37		
20	1303,59	42	2015,37	64	3115,70	86	4816,81		
21	1329,71	43	2055,63	65	3178,02	87	4913,15		
22	1356,29	44	2096,80	66	3241,58	88	5011,41		

LEI Nº 4.084, DE 01 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a exclusão do cargo de AGENTE DE VILIGÂNCIA do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 2, incluindo-o no subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais - GOSG 6, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica excluído o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 2, passando a integrar o subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 6, conforme Anexo III-A da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA permanecem as constantes no Manual de Ocupações do Município, passando os vencimentos a vigorar conforme a tabela salarial atualizada do referido grupo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BETTA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Lei nº 4.084, de 01 de março de 2013

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

GOSG 6

CARGO EFETIVO	MESTRE DE OBRAS AGENTE DE VIGILÂNCIA								
NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO
1	894,83	23	1383,40	45	2138,69	67	3306,41	89	5111,64
2	912,72	24	1411,05	46	2181,51	68	3372,54	90	5213,87
3	931,00	25	1439,32	47	2225,13	69	3439,99	91	5318,15
4	949,61	26	1468,07	48	2269,65	70	3508,79	92	5424,51
5	968,60	27	1497,47	49	2315,00	71	3578,96	93	5533,00
6	987,98	28	1527,41	50	2361,31	72	3650,54	94	5643,66
7	1007,74	29	1557,92	51	2408,54	73	3723,55	95	5756,54
8	1027,89	30	1589,07	52	2456,71	74	3798,02	96	5871,67
9	1048,43	31	1620,89	53	2505,84	75	3873,99	97	5989,10
10	1069,39	32	1653,32	54	2555,96	76	3951,46	98	6108,88
11	1090,82	33	1686,38	55	2607,08	77	4030,49	99	6231,06
12	1112,63	34	1720,08	56	2659,22	78	4111,10	100	6355,68
13	1134,87	35	1754,51	57	2712,41	79	4193,33		
14	1157,57	36	1789,58	58	2766,66	80	4277,19		
15	1180,73	37	1825,39	59	2821,99	81	4362,74		
16	1204,34	38	1861,85	60	2878,43	82	4449,99		
17	1228,42	39	1899,13	61	2936,00	83	4538,99		
18	1252,98	40	1937,08	62	2994,72	84	4629,77		
19	1278,04	41	1975,83	63	3054,61	85	4722,37		
20	1303,59	42	2015,37	64	3115,70	86	4816,81		
21	1329,71	43	2055,63	65	3178,02	87	4913,15		
22	1356,29	44	2096,80	66	3241,58	88	5011,41		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.084, DE 01 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a exclusão do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 2, incluindo-o no subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais - GOSG 6, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica excluído o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA do subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 2, passando a integrar o subgrupo ocupacional operacional e de serviços gerais – GOSG 6, conforme Anexo III-A da Lei nº 2.679, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA permanecem as constantes no Manual de Ocupações do Município, passando os vencimentos a vigorar conforme a tabela salarial atualizada do referido grupo.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

GOSG 6

CARGO EFETIVO	MESTRE DE OBRAS AGENTE DE VIGILÂNCIA								
NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO
1	894,83	23	1383,40	45	2138,66	67	3306,41	89	5111,64
2	912,72	24	1411,05	46	2181,51	68	3372,54	90	5213,87
3	931,00	25	1439,32	47	2225,13	69	3439,99	91	5318,15
4	949,61	26	1468,07	48	2269,65	70	3508,79	92	5424,51
5	968,60	27	1497,47	49	2315,00	71	3578,95	93	5533,00
6	987,96	28	1527,41	50	2361,31	72	3650,54	94	5643,66
7	1007,74	29	1557,92	51	2408,54	73	3723,55	95	5756,54
8	1027,88	30	1589,07	52	2456,71	74	3798,02	96	5871,67
9	1048,43	31	1620,89	53	2505,84	75	3873,99	97	5989,10
10	1069,39	32	1653,32	54	2555,96	76	3951,45	98	6108,88
11	1090,82	33	1686,38	55	2607,08	77	4030,49	99	6231,06
12	1112,63	34	1720,08	56	2659,22	78	4111,10	100	6355,68
13	1134,87	35	1754,51	57	2712,41	79	4193,33		
14	1157,57	36	1789,56	58	2766,66	80	4277,19		
15	1180,73	37	1825,39	59	2821,99	81	4362,74		
16	1204,34	38	1861,85	60	2878,43	82	4449,99		
17	1228,42	39	1899,13	61	2936,00	83	4538,99		
18	1252,98	40	1937,08	62	2994,72	84	4629,77		
19	1278,04	41	1975,83	63	3054,61	85	4722,37		
20	1303,59	42	2015,37	64	3115,70	86	4816,81		
21	1329,71	43	2055,63	65	3178,02	87	4913,15		
22	1356,29	44	2096,80	66	3241,58	88	5011,41		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 02 / 03 / 2013

Funcionário